



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração contados a partir da primeira integralização de Cotas, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O FUNDO destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim definido nos termos da Resolução CVM n.º 30/2021, e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

Artigo 3º Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 4º O FUNDO é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 5º A gestão dos ativos financeiros do FUNDO compete à **GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 12.822, de 06 de fevereiro de 2013, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.021.922/0001-88, com sede na Av. Faria Lima, 4300, 15 andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP (“GESTOR”).

Parágrafo Único Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

Artigo 6º Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão exercidos pelo ADMINISTRADOR, devidamente autorizado para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

Artigo 7º As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são prestadas ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.

Artigo 8º Os serviços de distribuição de cotas do Fundo serão exercidos pelo ADMINISTRADOR e/ou por terceiros devidamente habilitados para tanto.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

Artigo 9º Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.bancogenial.com) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 10º Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Artigo 11º O objetivo de investimento do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, em longo prazo, por meio de aplicação de seus recursos em cotas do GIANT SATOSHI II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ/ME n.º 41.907.647/0001-89 (“Fundo Investido”), observado que a rentabilidade do Fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração, se houver. **TAL OBJETIVO NÃO REPRESENTA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, MAS APENAS UMA META A SER PERSEGUIDA PELO FUNDO.**

Parágrafo Primeiro: O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo: Os recursos do FUNDO que não estiverem aplicados em cotas do Fundo Investido podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (iii) cotas de fundos de investimento classificados em qualquer modalidade de Renda Fixa;
- (iv) operações compromissadas.

Parágrafo Terceiro: A meta do FUNDO será buscar o maior retorno absoluto possível para o FUNDO e seu Cotista.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

Artigo 12º O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

Limites da Classe do Fundo (Investimento Direto)	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento independente da classe destes	95%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		
Operações compromissadas de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”)		



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 42.067.068/0001-38

Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa		
Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC		

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	5%
Companhias Abertas	0%	5%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	5%
União Federal	0%	5%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO (Investimento Direto)	MÁXIMO	CONJUNTO	
Grupo A			
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	100%	100%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	100%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	0%		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)	0%		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	0%		
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	0%		
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%		
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	0%		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	0%	5%	
Grupo B			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	5%		
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%		
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%		
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	5%		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	5%		
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	5%		



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 42.067.068/0001-38

Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	5%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	5%	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (Investimento Direto)	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	5%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	5%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO (Investimento Direto)	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	5%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR (Investimento Indireto)	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	67%	100%

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR (Investimento Indireto)	DESCRIÇÃO
Estratégia de gestão	Ativa perante investimento no Fundo Investido
Região geográfica na qual os ativos no exterior são negociados ¹	Estados Unidos, Europa e Ásia
Aplicação em cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	Permitido
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos financeiros emitidos no exterior	Vide Capítulo V deste Regulamento

¹ Não há como definir onde os Ativos Digitais serão emitidos, por conta da natureza descentralizada desse tipo de ativo.



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS (Investimento Direto)	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	0%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	0%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS (Investimento Direto e Indireto)	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Exposição indireta por meio dos Fundos Investidos	Sem limites

Artigo 13º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

Artigo 14º É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de Fundos de Investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 15º O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a elas ligadas.

Artigo 16º Caso a política de investimento dos Fundos de Investimento permita aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos Fundos de Investimento disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese o FUNDO poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. O GESTOR, quando da aquisição de ativos de crédito privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO, DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO

Artigo 17º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

I. **RISCO DE MERCADO:** os valores dos ativos que integram a carteira do FUNDO e a carteira de investimento dos Fundos Investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

II. RISCO DE CRÉDITO: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou carteira dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

III. RISCO DE LIQUIDEZ: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira dos Fundos Investidos, do FUNDO e/ou das cotas de emissão dos Fundos Investidos, pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

IV. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao FUNDO, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas do FUNDO no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos do FUNDO. Nesse caso, os cotistas do FUNDO serão chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO para cobrir seus prejuízos, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

V. RISCO DE CONCENTRAÇÃO E RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE COTAS DE UM MESMO FUNDO: a concentração de investimento do FUNDO em ativos financeiros, modalidades operacionais ou mercados pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores. A possibilidade de concentração da carteira em cotas de emissão de um mesmo fundo representa risco de liquidez das referidas cotas. Alterações da condição financeira de um Fundo Investido, alterações na expectativa de desempenho/resultados da carteira deste fundo e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, do FUNDO. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros e demais valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS ESTRUTURADOS: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

VII. RISCOS REFERENTES AO FUNDO INVESTIDO: Parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Investidos. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados aos Fundos Investidos antes da realização de qualquer investimento no FUNDO. O Fundo pode estar exposto à significativa concentração, ainda que indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros fundos de investimento, em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

VIII. RISCO CAMBIAL: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

IX. RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO: O FUNDO, na qualidade de cotistas dos Fundos Investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais fundos de investimento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

X. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM ATIVOS DIGITAIS (“Criptoativos”): O FUNDO poderá investir parcela relevante do seu patrimônio em fundos de investimento que invistam seu patrimônio no mercado de criptoativos direta ou indiretamente, seja por meio da aquisição de ativos financeiros admitidos e regulamentados no mercado aplicável, tais como participação em fundos de investimento, derivativos e/ou outros valores mobiliários com lastro em criptoativos, ou pela aquisição dos ativos digitais em si em ambientes regulados no exterior, na forma permitida pela Comissão de Valores Mobiliários. O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelas gestoras, os investimentos dos Fundos Investidos poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

- a) **Volatilidade dos Valores de Ativos Digitais.** Valores de ativos digitais tem sido historicamente altamente voláteis. O valor dos Ativos Digitais pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo Investido e reflexos no FUNDO.
- b) **Formação de Preços.** Vários fatores podem afetar o preço dos ativos digitais, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias (se houver) que restrinjam a negociação de ativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, etc.
- c) **Falhas nos Protocolos.** Ativos digitais são criados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede. É possível que esses protocolos não tenham descoberto falhas que possam resultar na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Também pode haver ataques em escala de rede contra esses protocolos, que resultem na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Avanços na computação quântica poderiam quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. O FUNDO não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais do Fundo Investido.
- d) **Uso limitado no mercado.** Atualmente, há um uso relativamente limitado de ativos digitais no mercado de varejo e comercial em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor,



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

contribuindo assim para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente um investimento nos Ativos Digitais e, conseqüentemente, nas cotas do Fundo Investido e reflexos no FUNDO. Os ativos digitais só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo, e o uso de ativos digitais pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado. Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar fundos para transações de ativos digitais, transferências eletrônicas de ou para exchanges que negociem ativos digitais, empresas relacionadas a ativos digitais ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem em ativos digitais. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por ativos digitais é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de ativos digitais como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado de um ativo digital como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão de ativos digitais nos mercados de varejo e comercial, ou a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos do Fundo Investido e refletir no FUNDO.

e) **Riscos de escalabilidade.** Ativos digitais enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de ativos digitais enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de ativos digitais (por exemplo, micropagamentos) e podem reduzir a demanda e o preço de ativos digitais, o que poderia afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de ativos digitais será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente o fundo Investido e refletir no FUNDO.

f) **Perda de Riscos de Acesso.** A perda ou destruição de uma chave privada necessária para acessar os ativos digitais mantidos pelo fundo investido e custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais pode ser irreversível. A perda de acesso às chaves privadas associadas aos ativos digitais afetar negativamente um investimento no fundo investido. Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os digitais enquanto estes estejam em tal carteira. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo Investido que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo Investido poderia ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas a carteiras digitais usadas para armazenar os ativos digitais do Fundo Investido pode afetar negativamente o FUNDO.

g) **Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz.** Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um ativo digital mantido pelo fundo investido for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos ativos digitais detidos pelo fundo. No passado, as falhas no código-fonte de ativos digitais foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de ativos digitais detidos pelo Fundo Investido afetaria negativamente o FUNDO. Mesmo que o fundo investido não detivesse os ativos digitais afetados,



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos ativos digitais em geral poderia afetar negativamente a demanda por ativos digitais e, portanto, afetar negativamente o FUNDO.

h) **Riscos de Controle por Atores Maliciosos ou Botnets.** Se um ator mal-intencionado ou botnet obtiver o controle de mais de 50% do poder de processamento em uma rede de ativos digitais, esse ator ou botnet poderá manipular a respectiva blockchain para afetar adversamente tais ativos, o que poderia resultar em efeitos adversos para o Fundo Investido e reflexos no FUNDO.

i) **Exchanges Novas e não-reguladas de ativos digitais.** As exchanges de ativos digitais, nas quais tais ativos são transacionados, são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outras classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos ativos digitais e afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO.

j) **História limitada de ativos digitais.** Devido à história limitada dos ativos digitais e à natureza em rápida evolução do mercado de ativos digitais, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos em se fazer um investimento em ativos digitais, e novos riscos podem surgir a qualquer momento. Ativos digitais ganharam aceitação comercial apenas na última década e, como resultado, há poucos dados sobre seu potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de ativos digitais, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais ativos digitais o fundo investido poderá possuir no futuro ou até mesmo descrever completamente esses ativos digitais potenciais. Novos ativos digitais ou alterações em ativos digitais existentes podem expor os investidores do Fundo Investido e, conseqüentemente, o FUNDO a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data deste Regulamento.

k) **Alterações regulatórias.** Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de ativos digitais ou a operação de redes de ativos digitais de uma maneira que afete negativamente o fundo investido e refletir no FUNDO. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os ativos digitais. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de ativos digitais por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de ativos digitais. Além disso, a determinação de que qualquer ativo digital detido pelo fundo investido é um valor mobiliário sob a legislação dos EUA ou estrangeira pode afetar negativamente o fundo investido refletindo nas cotas do FUNDO. Se mudanças regulatórias ou interpretações exigirem a regulamentação de uma ou mais ativos digitais nos termos do Securities Act ou do Securities Exchange Act de 1934 dos EUA, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo Investido ou limitar significativamente o as oportunidades ou a capacidade do fundo investido de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO. A legislação atual e futura, a regulamentação da Commodity Futures Trading Commission e da U.S. Securities and Exchange Commission e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual as Ativos Digitais são tratadas para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO.

l) **Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais.** Os Ativos Digitais detidos pelo Fundo Investido podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos do Fundo Investido e refletir no FUNDO. Tais perdas podem afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

do fundo investido possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais do fundo investido ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de ativos digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de ativos digitais, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os ativos digitais um alvo particularmente atraente para o roubo. O Fundo Investido, por meio do custodiante dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os ativos digitais do fundo investido podem ser roubados e refletirão negativamente no FUNDO. Os ativos digitais do fundo investido mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia.

m) **Custódia de Ativos Digitais.** O fundo investido utiliza custodiantes regulados de Ativos Digitais para manter a custódia de seus Ativos Digitais. O Fundo Investido pode concentrar todos os seus Ativos Digitais em um custodiante, que pode estar propenso a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito aqui. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo Investido podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais ativos digitais. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários do custodiante dos Ativos Digitais ou do GESTOR a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo Investido. O Fundo Investido e o custodiante dos Ativos Digitais devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e Ativos Digitais do fundo investido. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de maneira que o Fundo Investido pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de ativos digitais e afetar negativamente um investimento do Fundo Investido e refletir no FUNDO.

n) **Irrevogabilidade das Transações.** Transações de ativos digitais são irrevogáveis, de maneira que ativos digitais roubados ou incorretamente transferidos podem ser irrecuperáveis. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido. As transações de ativos digitais não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do hashrate agregado na respectiva rede de ativos digitais. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao blockchain, uma transferência incorreta de ativos digitais ou um roubo de ativos digitais geralmente não será reversível, e o fundo investido pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminoso, os ativos digitais do fundo investido possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o fundo investido não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os ativos digitais do fundo investido por meio de erro ou roubo, o fundo investido não poderá



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o fundo investido seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente o fundo investido e refletir no FUNDO.

o) **Risco de um “fork” de blockchain.** Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO. Alguns ativos digitais, incluindo Bitcoin e Ether, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO.

p) **Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”.** O fundo investido pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Se o fundo investido detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois ativos digitais diferentes, seria esperado que o fundo investido detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, o fundo investido pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente o Fundo Investido e refletir no FUNDO. Da mesma forma, o fundo investido pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros ativos digitais de forma teoricamente gratuita.

q) **Riscos de interrupções da Internet.** Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de ativos digitais e, subsequentemente, o valor das cotas do Fundo Investido e refletir no FUNDO. Muitos ativos digitais dependem da internet. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações de rede do ativo digital até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos ativos digitais. Em particular, algumas variantes de ativos digitais foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um “fork” adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os ativos digitais aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os ativos digitais podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento no Fundo Investido e refletir no FUNDO.

XI. RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

XII. OUTROS RISCOS: não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 42.067.068/0001-38

Artigo 18º Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 19º Ainda com relação à política de administração de risco, o GESTOR monitora riscos de concentração por fundos de investimento investidos, riscos relativos a variações abruptas da cota dos fundos de investimento investidos e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. No monitoramento de concentração por fundos de investimento investidos, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

Artigo 20º O GESTOR acompanhará periodicamente as informações relativas aos Fundos de Investimento investidos tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento expressivo de suas médias históricas e possa representar riscos para a carteira.

Artigo 21º A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Artigo 22º A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

Artigo 23º As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º A Taxa de Administração será de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo. Estão incluídos na Taxa de Administração os serviços prestados pelo ADMINISTRADOR, quais sejam: administração do FUNDO, considerando inclusive atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas e os serviços prestados pelo GESTOR, pelo que será devida ao Administrador uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverá ser cobrado somente a partir do 5º mês (inclusive) da data do primeiro aporte do Fundo, atualizada anualmente pelo IGP-M. O valor residual da Taxa de Administração após o pagamento da remuneração mensal devida ao ADMINISTRADOR será pago pelo FUNDO ao GESTOR.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38

prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração referida no *caput* e no Parágrafo 1º não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, e tampouco inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

Parágrafo 3º Pelo serviço de custódia, o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, pagará diretamente ao CUSTODIANTE, mensalmente, o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser cobrado somente a partir do 5º mês (inclusive) da data do primeiro aporte do Fundo e será atualizada anualmente pelo IGP-M.

Artigo 25º Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Artigo 26º Será cobrada taxa de performance do FUNDO equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Bitcoin Reference Rate (BRR) index (“Benchmark”), convertido para reais pela taxa de câmbio referencial de 2 dias disponível no site da B3 (taxa de performance).

Parágrafo Único Não será cobrada taxa de performance do Fundo sobre rentabilidade negativa, ainda que seja superior ao resultado do Benchmark.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27º Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º As Assembleias Gerais observarão os procedimentos determinados pela regulamentação em vigor.

Artigo 29º Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;
- IV. o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a emissão de cotas; e
- VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Único O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e do convênio com a CVM, se for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone e, ainda, se envolver a redução da Taxa de Administração, custódia ou performance.

Artigo 30º Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia Geral a que se refere este Artigo 30º somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 31º Podem convocar a Assembleia Geral o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 32º A convocação da Assembleia deve ser feita comunicada a cada cotista do FUNDO.

Parágrafo 1º Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

Parágrafo 3º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 33º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. A assembleia geral se instalará com presença de qualquer número de cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34º O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

Artigo 35º As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de deslocamento do Cotista, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR ao Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 2º Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 36º Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) ADMINISTRADOR e GESTOR, (ii) sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e do GESTOR, (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 37º O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 38º As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

Artigo 39º - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 40º - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados em moeda corrente nacional.

Artigo 41º - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do próximo dia útil (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 42º - As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo na forma do artigo 18 abaixo.

Artigo 43º - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – a conversão das cotas em recursos deverá ser efetuada no mesmo dia da data de solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+5).

Artigo 44º - O FUNDO não poderá realizar resgates compulsórios de cotas.

Artigo 45º - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, bem como no Estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Parágrafo Primeiro Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional não serão considerados Dia Útil, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

Parágrafo Segundo Sábados, domingos e os feriados no Estado de São Paulo não serão considerados dias úteis exclusivamente para fins de aplicação e resgate, não sendo efetivados: (i) pedidos de movimentação; (ii) conversão de cotas; (iii) contagem de prazo para conversão de cotas calculado em dias úteis; (iv) contagem para pagamento de resgate calculado em dias úteis; e (v) pagamento de resgate, se aplicável.

Parágrafo Terceiro Em feriados estaduais em localidades distintas do Estado de São Paulo, o Fundo funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.



**REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 42.067.068/0001-38**

Artigo 46º - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

Artigo 47º Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 48º Os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio auferidos pelo FUNDO, em razão de seus investimentos, serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 49º O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 50º O exercício social do FUNDO terá duração de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 51º Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.bancogenial.com) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 52º O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Artigo 53º As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.



REGULAMENTO DO GIANT SATOSHI CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 42.067.068/0001-38

Artigo 54º O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501

Ouvidoria 0800 605 8888

CAPÍTULO XIII - FORO

Artigo 55º Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.